



Programa do Procedimento

“REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS”

Concurso Público

(Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual)

ÍNDICE

- 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO
- 2 - ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO
- 3 - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAR DESPESA
- 4 - CONSULTA E FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO
- 5 - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS
- 6 - REGRAS DE PARTICIPAÇÃO
- 7 - MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESA
- 8 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
- 9 - PROPOSTA BASE
- 10 - PROPOSTAS VARIANTES
- 11 - MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS
- 12 - DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
- 13 - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
- 14 - PREÇO BASE
- 15 - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
- 16 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
- 17 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA
- 18 - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES
- 19 - RELATÓRIO PRELIMINAR
- 20 - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS
- 21 - RELATÓRIO FINAL
- 22 - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
- 23 - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
- 24 - DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO
- 25 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 26 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 27 - CAUÇÃO
- 28 - APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
- 29 - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO
- 30 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO
- 31 - ENCARGOS DO CONCORRENTE/ADJUDICATÁRIO
- 32 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXOS

ANEXO I- **Declaração** emitida conforme modelo constante do Anexo I, do CCP

ANEXO II- **Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra**

ANEXO A - PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

ANEXO C - ACORDO PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO D - GUIA DE DEPÓSITO

ANEXO E - GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO F - SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente programa do procedimento diz respeito à execução da seguinte empreitada de obra pública: **“REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS”**.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

2.1. A entidade pública contratante é o Município de Mangualde.

2.2. O processo de concurso decorre na Divisão de Gestão de Obras Públicas e Particulares, Urbanismo e Equipamentos Públicos do Município de Mangualde, sita no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, Telefone: 232 619 880, e-mail expediente@cmmangualde.pt e através da plataforma eletrónica www.acin.gov.pt de acordo com as condições constantes no presente programa do procedimento e caderno de encargos.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAR DESPESA

A decisão de contratar e autorizar despesa foi tomada por deliberação da Câmara Municipal na reunião extraordinária do dia quinze de dezembro de 2022.

4. CONSULTA E FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

4.1. As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma eletrónica já indicada.

4.2. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica já identificada, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito através da plataforma eletrónica indicada, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

5.2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a)** O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b)** O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.4. Os esclarecimentos, bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica identificada.

5.5. Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica já identificada, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.6. Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo previsto no n.º 5.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 5.3, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5.7. A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

5.8. Nos termos do n.º 5.6, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das propostas, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República, via plataforma eletrónica e aproveita a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Requisitos de acesso à plataforma eletrónica:

- a)** A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento “Concurso” a ser efetuada no portal www.acingov.pt.
- b)** Após inscrição e validação da documentação solicitada, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta de peças concursais.

7. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESA

7.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55º do CCP.

7.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.3. Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7.4. No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

8.1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração** emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- b) Proposta de preço**, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo A deste programa do procedimento;
- c) Lista de preços unitários**, arredondados a duas casas decimais, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, e preço total, que não devem incluir o IVA, preenchida pelo concorrente diretamente na plataforma eletrónica;
- d) Nota Justificativa do preço proposto**, com eventuais esclarecimentos para preço anormalmente baixo;
- e) Plano de trabalhos**, tal como definido no artigo 361.º do CCP, acrescido dos seguintes elementos:
 - e.1) Memória descritiva e justificativa**, que incluirá a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no cronograma de trabalhos, a identificação do número de frentes

de trabalho, sua natureza, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;

e.2) Cronograma de trabalhos, sobre a forma de diagrama de barras (gráfico de Gantt), ilustrando o desenvolvimento das atividades discriminadas, a partir da data da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem obrigatoriamente, os seguintes acontecimentos e trabalhos:

- Data da assinatura do contrato, conforme planeamento das operações de consignação;
- Data da consignação, conforme planeamento das operações de consignação;
- Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro (artigos previstos no articulado da matriz da plataforma);
- A implementação das diferentes especialidades, tendo por base o articulado da matriz da plataforma (no mínimo, por sub-capítulos), espelhando o faseamento/ordem cronológica dos trabalhos preconizados na memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada;
- Data da receção provisória.

O plano de trabalhos deverá prever a conclusão dos trabalhos a executar no interior do edifício, no fim do 1º semestre da empreitada de forma a garantir a reabertura ao público das piscinas interiores em setembro de 2023.

Na elaboração do plano de trabalhos, os concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada de acordo com o planeamento apresentado pelo dono de obra. Esta indicação não vincula, de modo nenhum o Município de Mangualde, destinando-se apenas a conferir ao cronograma de trabalhos uma referência objetiva comum a todas as propostas, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar os cronograma de trabalhos apresentados.

O cronograma de trabalhos, incluindo os inerentes planos de mão-de-obra e de equipamentos, devem ser apresentado de forma legível, podendo o desenvolvimento das atividades ser apresentado em diversas folhas, mas devendo cada folha apresentar, no seu desenvolvimento horizontal, todo o período de execução da empreitada, desde a data da assinatura do contrato até à data da receção provisória, sob pena de exclusão da proposta.

e.3) Plano de mão-de-obra a afetar à empreitada, com escala temporal de uma semana, com a indicação do número dos meios humanos e respetivas categorias profissionais a afetar à empreitada, ao longo do prazo da sua execução, em função da natureza dos trabalhos executar;

e.4) Plano de equipamentos a afetar à empreitada, com escala temporal de uma semana, com a indicação das zonas e frentes de trabalho, o número e tipo de equipamento e a duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos a executar;

e.5) Cronograma financeiro que contenha a previsão mensal, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar, discriminada por atividade prevista no cronograma de trabalhos apresentado, incluindo também indicação das percentagens sobre o valor global da obra;

Neste contexto, o **cronograma financeiro** deverá ser elaborado da seguinte forma:

- Considerando as atividades identificadas no cronograma de trabalhos e respetivos prazos de execução e duração;
 - Considerando o faseamento dos pagamentos mensais ao longo da execução da empreitada, ou seja: os pagamentos das atividades conforme definidas na lista de preços unitários (formulário da proposta), devem ser faseados mensalmente em função das quantidades executadas, tal como previsto no cronograma de trabalhos apresentado;
 - Os planos de mão-de-obra e de equipamentos deverão ser estruturados com as atividades presentes no cronograma de trabalhos apresentado pelo concorrente.
- f) **Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra**, incluindo descrição dos trabalhos a realizar, da organização para a sua execução, com referência a cada tipo de trabalhos elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II ao presente Programa de Procedimento;
- g) **Declaração de responsabilidade social** em conformidade com o modelo do ANEXO B deste programa do procedimento;
- h) No caso de o concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, deverá apresentar a declaração conforme modelo do ANEXO C deste programa do procedimento (Acordo-Promessa de Constituição).

8.2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

8.3. Todos os documentos solicitados no n.º 8.1 devem ser assinados individual e eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa.

8.4. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.5. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente, é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

8.6. No caso de divergência entre a proposta de preço (Anexo A) e a lista de preços unitários, preenchida diretamente na plataforma eletrónica, prevalecerá a lista de preços unitários.

8.7. Os documentos que integram a proposta, devem seguir a ordem apresentada na presente cláusula, e o nome dos ficheiros deve permitir a sua imediata identificação, sem necessidade de visualizar o seu conteúdo. Cada documento solicitado, deverá constituir um ficheiro autónomo.

9. PROPOSTA BASE

9.1. Tem o concorrente de apresentar proposta para a execução do objeto do presente procedimento, nos exatos termos em que foi posto a concurso.

9.2. Serão tidas como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das propostas apresentadas ou de outros documentos que as acompanhem.

9.3. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

10. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

11. Modo de apresentação e entrega das propostas

11.1. A proposta e todos os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

11.2. A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue, na plataforma eletrónica dentro do prazo aí determinado.

11.3. A proposta e todos os documentos que a constituem, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, e deverão ser datados e assinados individualmente.

12. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá no dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica já identificada.

13. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados do termo do prazo fixado para a entrega das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, no caso de em cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

14. PREÇO BASE

O valor base para efeito de concurso é de **988.300,00 € (novecentos e oitenta e oito mil e trezentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

15. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

O Município de Mangualde não define as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto nos nº2 e nº3 do artigo 71º do CCP.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. O critério de adjudicação da empreitada é o da **PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA, NA MODALIDADE MONOFATOR**, nos termos da alínea b), do nº1 do artigo 74.º, do CCP, atendendo a que o preço, é o único fator a ter em consideração na avaliação das propostas.

16.2. Nas situações de empate, a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:

- Antes da elaboração do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio;
- Os visados poderão, se assim entenderem, fazer-se representar nesse ato;

- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio na presença dos visados, sendo que o sorteio se realizará, mesmo que nenhum visado compareça;
- O sorteio será efetuado com a inscrição do nome dos concorrentes empatados, em papeis iguais, dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença de todos;
- Por fim, o presidente do júri fará a extração de todos os papeis, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas, pela seguinte ordem: 1.º; 2.º; 3.º e assim sucessivamente.
- Do sorteio, o júri lavrará uma ata, por forma a conferir legalidade ao ato.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

O prazo de execução da empreitada é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

18. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

18.1. O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

18.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

18.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

18.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

18.5. Os pedidos formulados ao abrigo dos pontos 18.1 e 18.3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados do facto.

19. RELATÓRIO PRELIMINAR

19.1. O júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação definido.

19.2. No relatório mencionado no número anterior, o júri do procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

19.3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do procedimento, enviando-o a todos os concorrentes, via plataforma, para estes, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciarem, por escrito, sobre o seu teor, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando -se, nesse caso, o disposto no artigo 125º do CCP.

20. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

20.1. São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

20.2. São excluídas as propostas cujos documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.ºs 8.3 a 8.5 do presente programa do procedimento.

21. RELATÓRIO FINAL

21.1. Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final de análise e avaliação das propostas, fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.

21.2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 19.3.

22. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

23. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

23.1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final da análise e avaliação das propostas.

23.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de **10 (dez)** dias:

- a)** Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 25;
- b)** Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c)** Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
- d)** Confirmar a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada;
- e)** Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

23.3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica já mencionada.

23.4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

23.5. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

24. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação da empreitada nas seguintes situações:

- a)** Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

25. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Os previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, I.P. necessário para a execução da obra, contendo a seguinte autorização:

A subcategoria e categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra:

12ª SUBCATEGORIA DA 4ª CATEGORIA – AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO

E as Subcategorias e Categorias correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um destes trabalhos cabe na proposta:

- 4ª Subcategoria da 1ª Categoria – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias
- 5ª Subcategoria da 1ª Categoria – Estuques, pinturas e outros revestimentos
- 6ª Subcategoria da 1ª Categoria – Carpintarias
- 7ª Subcategoria da 1ª Categoria – Trabalhos em perfis não estruturais
- 8ª Subcategoria da 1ª Categoria - Canalizações e condutas em edifícios
- 8ª Subcategoria da 2ª Categoria – Calçetamentos
- 9ª Subcategoria da 2ª Categoria - Ajardinamentos
- 4ª Subcategoria da 4ª Categoria - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV
- 13ª Subcategoria da 4ª Categoria – Estações de tratamento ambiental
- 14ª Subcategoria da 4ª Categoria - Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás
- 18ª Subcategoria da 4ª Categoria - Gestão técnica centralizada
- 1ª Subcategoria da 5ª Categoria - Demolições
- 5ª Subcategoria da 5ª Categoria - Reabilitação de elementos estruturais de betão
- 9ª Subcategoria da 5ª Categoria - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas
- 11ª Subcategoria da 5ª Categoria - Impermeabilizações e isolamentos

- c) Lista nominativa de toda a equipa técnica a afetar à execução do contrato (diretor de obra, responsável pela elaboração e implementação do PSS e responsável pela elaboração e implementação do PPGRCD), indicando as suas qualificações técnicas e ainda se os mesmos pertencem ou não ao

quadro técnico da empresa, devendo esta informação ser acompanhada pelas declarações subscritas pelos técnicos designados assumindo a responsabilidade pelas funções a desempenhar com proficiência e assiduidade, bem como comprovativo das respetivas habilitações;

d) Plano de Segurança e Saúde, em fase de obra, resultante do desenvolvimento do PSS em fase de projeto que integra o procedimento;

e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, em fase de obra;

f) Documentos de identificação para efeitos de celebração de outorga de contrato;

26. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1. Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

26.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Mangualde, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

27. CAUÇÃO

27.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão de adjudicação e no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

27.2. Os modelos referentes à caução constam dos ANEXOS D, E e F do presente programa do procedimento consoante venha a ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos, por garantia bancária ou por seguro-caução.

28. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

28.1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

28.2. A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.

28.3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.

28.4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

28.5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

28.6. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

29. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

29.1. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente programa do procedimento, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, nomeadamente, insolvência ou extinção do adjudicatário deste.

29.2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas nos números anteriores respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

29.. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

30. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

30.1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a)** Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º do CCP;
- b)** Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c)** Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

30.2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato, quando a assinatura for presencial.

30.3. No caso de assinatura por meios eletrónicos, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

30.4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

30.5. No caso referido no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar à empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

31. ENCARGOS DO CONCORRENTE/ADJUDICATÁRIO

São encargos do concorrente/adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta, e à celebração do contrato, seguros e impostos legalmente devidos.

32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Mangualde, dezembro de 2022

O Presidente da Câmara
(Marco Filipe Pessoa de Almeida, Dr.)

Documento assinado por certificado de assinatura qualificada na plataforma eletrónica em uso

